



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1348, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a realizar desapropriação amigável de área para edificação de rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 93 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Reinoldo Alves da Motta e Floreny Francisca da Motta e herdeiros.

Art. 1º - Autoriza a realizar desapropriação amigável de área para edificação e a criação de Rua ainda sem denominação que de forma provisória atribui-se a nomenclatura de "Rua A-207", sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

Parágrafo Único - A criação da "Rua A-207" de que trata o Art. 1º da presente Lei dar-se-á na área de **1.413,18 m² (mil e quatrocentos e treze metros e dezoito decímetros quadrados)**.

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º, será desapropriada amigavelmente sem que haja ônus ao ente município de Barros Cassal-RS.

Art. 3º - Fica assim descrito a área a ser desapropriada, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras.

01. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - ÁREA ORIGINAL

IMÓVEL: A parte de terras de cultura, situada NESTE MUNICÍPIO, no lugar denominado "Rincão de Santo Antônio", com a área de **CENTO E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE METROS E NOVENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS (104.889,91m²)**, sem benfeitorias, confrontando: LESTE, com sucessores de Osvaldo Jandrey, NORTE e OESTE, com Policarpo Picinini; SUL, com sucessores de Luiz Silvio Sanini.

PROCEDÊNCIA: Imóvel esse objeto da **Matrícula nº 093**, folha 01 a 06v, do Livro número 02, Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal - RS.

2. ÁREA DESAPROPRIADA – PROLONGAMENTO DE RUAS

2.1 Rua A-207

Imóvel: Uma parte de terras, ocupada pelo prolongamento da Rua A-207 com a área de **1.413,18m² (mil e quatrocentos e treze metros e dezoito decímetros quadrados)**, situada nesta cidade de Barros Cassal – RS, sem benfeitorias, confrontando: ao **NORTE**, partindo do sentido leste-oeste, na extensão de 100,66m, com a matrícula nº 4885 de propriedade de Afonso Tessari Neto, matrícula nº 4889 de propriedade de Anoar Couto de Moraes, matrícula nº 5148 de propriedade de Anoar Lippstein e matrícula nº 5363 de propriedade de Claudioci Maciel Lemes; ao **LESTE**, na extensão de 14,95m pela Rua Vivaldino Camargo; ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

SUL, na extensão de 101,07m com área remanescente da matrícula nº 93; e ao OESTE, na extensão de 15,08 com área remanescente da matrícula nº 93.

3. ÁREAS REMANESCENTES

A área remanescente da matrícula nº 93 perfaz a superfície de 103.476,75m² (cento e três mil e quatrocentos e setenta e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados), permanecendo as demais características constantes na matrícula.

Art. 4º - A fração do imóvel objetos da desapropriação amigável da área descrita tem como finalidade a edificação de rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal para a expansão urbana e o prolongamento de vias públicas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da desapropriação correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 03 de dezembro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal